



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/PPGEN/CEUNES/UFES Nº 38, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fixa normas para a concessão de bolsas aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA (PPGEN)**, no uso as suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As bolsas serão priorizadas para mestrandos e doutorandos que não tenham vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

**Art. 2º** O acúmulo de bolsa com atividade remunerada deve ser considerado apenas após a distribuição das bolsas aos discentes, sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

*Parágrafo único.* Não serão concedidas bolsas aos discentes que possuam vínculo empregatício com carga horária semanal superior a 25 (vinte e cinco) horas.

**Art. 3º** A concessão da bolsa deve seguir os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

- I. Discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao curso ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- II. Discentes em situação de hipossuficiência econômica;
- III. Discentes com menor condição de renda familiar per capita;
- IV. Discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no PPG;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

- V. Discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- VI. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação;
- VII. Outros critérios definidos pela comissão de bolsas do PPGEN.

**Art. 4º** Aos discentes ingressantes por modalidade de ações afirmativas, será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis, a serem distribuídas da seguinte maneira:

- I. 38% (trinta e oito por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas);
- II. 6% (seis por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas com deficiência (PcD);
- III. 3% (três por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas indígenas e quilombolas;
- IV. 2% (dois por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas travestis e transexuais;
- V. 1% (um por cento) das bolsas será reservado para pessoas refugiadas.

**Art. 5º** O processo de seleção de bolsistas ocorrerá por meio de edital próprio, a ser elaborado pela comissão de bolsas do PPGEN, que discriminará o quantitativo de bolsas em ampla concorrência e reserva de vagas.

**Art. 6º** As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, mediante anuência do orientador e da coordenação do PPGEN, com exceção:

- I. a percepção simultânea de mais de uma bolsa da mesma modalidade, independentemente da origem dos recursos;
- II. do recebimento de uma nova bolsa após ter usufruído todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade;
- III. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

**Art. 7º** Aos discentes contemplados com bolsa no exterior é admissível o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou com outros rendimentos, incluindo o auxílio custeado por agência estrangeira ou internacional, mediante anuência do orientador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

**Art. 8º** A comissão de bolsas do PPGEN, constituída por três docentes (o coordenador e mais dois membros permanentes ou colaboradores) e dois discentes (o representante estudantil e seu adjunto), deverá realizar o acompanhamento, a avaliação e a revisão dos beneficiários periodicamente, em intervalos de, pelo menos, 12 meses.

§ 1º A comissão de bolsas do PPGEN decidirá sobre a manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho acadêmico do bolsista, no atendimento dos critérios iniciais que lhe concederam a bolsa e em outros critérios adicionais aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.

§ 2º Nos casos em que o representante discente é o bolsista sob avaliação, este fica impedido de participar das discussões e de votar em razão do conflito de interesses.

**Art. 9º** Os discentes que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos terão de concorrer à bolsa na entrada de uma nova turma, com o objetivo de atender aos critérios de disponibilidade e prioridades, não sendo garantida a bolsa até o final do curso nesses casos.

§ 1º Todos os discentes bolsistas CAPES DS (Demanda Social) do PPGEN deverão participar do processo de reclassificação a cada nova entrada de turma, a fim de garantir a atualização das condições de elegibilidade e de prioridade estabelecidas no Art. 3º. A Comissão de Bolsas avaliará cada caso individualmente, podendo manter, reclassificar ou cancelar bolsas, conforme os critérios vigentes.

§ 2º O processo de reclassificação dos bolsistas com acúmulo de bolsa e de atividade remunerada constitui procedimento administrativo interno, distinto do edital de seleção de novos bolsistas. Este processo será conduzido pela Comissão de Bolsas, de forma antecipada, em relação ao edital, a fim de garantir a liberação e a redistribuição de bolsas eventualmente disponíveis antes da homologação final do resultado da seleção.

§ 3º A reclassificação dos discentes bolsistas com acúmulo de bolsa e atividade remunerada será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGEN a cada ingresso de nova turma, mediante:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

- I. abertura de processo interno com prazo para manifestação dos bolsistas sob reclassificação;
- II. apresentação de documentos que permitam a verificação dos critérios de prioridade definidos no Art. 3º;
- III. análise comparativa com os candidatos à bolsa no período, com base nos critérios de prioridade do Art. 3º;
- IV. emissão de parecer da Comissão, com possibilidade de cancelamento da bolsa ou reclassificação na lista de prioridade.

§ 4º O resultado da reclassificação será homologado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.

§ 5º O não envio da documentação exigida para fins de reclassificação, no prazo estabelecido, será interpretado como impossibilidade de avaliação do enquadramento nos critérios de prioridade do Programa, podendo resultar na suspensão ou no cancelamento da bolsa, a critério da Comissão de Bolsas.

§ 6º Discentes com bolsa suspensa por motivo de licença médica, maternidade ou outra razão formalmente justificada e aceita pela coordenação e/ou agência de fomento não serão incluídos no processo de reclassificação enquanto estiverem oficialmente afastados, devendo retomar a avaliação após o término do período de suspensão, se ainda se enquadrarem nas condições de acúmulo previstas no caput deste artigo.

§ 7º Este artigo aplica-se exclusivamente aos bolsistas contemplados após 31 de outubro de 2024.

**Art. 10** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e normas específicas das agências de fomento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 11** A não conclusão do curso acarretará na obrigação, por parte do bolsista, de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à agência de fomento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

**Art. 12** Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento seguirão equiparadas às normas da CAPES.

**Art. 13** Casos omissos devem ser decididos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.

**Art. 14** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 15 de dezembro de 2025, revogando-se, a partir desta data, a Instrução Normativa Nº 26, de 10 de junho de 2024, deste Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
TAISA SHIMOSAKAI DE LIRA - SIAPE 1756896  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Energia  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia - PPGEN/CEUNES  
Em 16/12/2025 às 09:09

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1258765?tipoArquivo=O>